



ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO GOVERNADOR

Ao Expediente da Mesa

Em, 17 / 11 / 15

Deputado Valmir Comin
1º Secretário

5523

MENSAGEM Nº 297

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE

PROJETO DE LEI Nº 512 / 2015



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E
SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO

Nos termos do art. 50 da Constituição do Estado, submeto à
elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da
Secretaria de Estado da Administração, o projeto de lei que "Autoriza a doação de imóvel
no Município de Turvo".

Florianópolis, 16 de novembro de 2015.


EDUARDO PINHO MOREIRA

Vice-Governador,

no exercício do cargo de Governador do Estado

Lido no Expediente

106ª Sessão de 18 / 11 / 15

Às Comissões de: _____

(5) Justiça

(11) Finanças

(14) Trabalho



Secretário



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO



EM Nº 11/15

Florianópolis, 29 de outubro de 2015.

Senhor Governador,



Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Projeto de Lei que autoriza a desafetar e doar ao Município de Turvo o imóvel com área de 800,00 m² (oitocentos metros quadrados), com benfeitorias não averbadas, denominada Cara Rural, matriculado sob o nº 14.367 no Registro de Imóveis da Comarca de Turvo e cadastrado sob o nº 4192 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração.

A presente doação tem por finalidade a instalação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte e Secretaria Municipal da Saúde.

A doação de que trata esta Lei fica condicionada à cessão de uso de imóvel, pelo prazo de 20 (vinte) anos, por parte do Município para instalar a EPAGRI, CIDASC e a Unidade Convencionada da Secretaria de Estado da Fazenda e o posto do SINE.

A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional de Araranguá e Secretaria de Estado da Agricultura e da Pesca manifestaram-se favoráveis à doação.

Contudo, à consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

João Batista Matos
Secretário de Estado da Administração



Autoriza a doação de imóvel no Município de Turvo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar e doar ao Município de Turvo o imóvel com área de 800,00 m² (oitocentos metros quadrados), com benfeitorias não averbadas, matriculado sob o nº 14.367 no Registro de Imóveis da Comarca de Turvo e cadastrado sob o nº 4192 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração (SEA).

§ 1º A doação de que trata esta Lei fica condicionada à cessão de uso de imóvel, pelo prazo de 20 (vinte) anos, por parte do Município, para instalação de escritórios da Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina S.A. (EPAGRI) e da Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina (CIDASC), de uma unidade conveniada da Secretaria de Estado da Fazenda (SEF) e de um posto de atendimento do Sistema Nacional de Emprego (SINE), da Secretaria de Estado da Assistência Social, Trabalho e Habitação (SST).

§ 2º Caberá ao Município promover e executar as ações necessárias à titularização da propriedade, bem como à averbação das benfeitorias existentes no imóvel.

Art. 2º A doação de que trata esta Lei tem por finalidade a instalação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte e da Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 3º O donatário não poderá, sob pena de reversão:

I – desviar a finalidade da doação ou deixar de utilizar o imóvel;

II – deixar de cumprir os encargos da doação no prazo de 3 (três) anos, contados a partir da data de publicação desta Lei; ou

III – hipotecar, alienar, alugar, ceder de forma gratuita ou onerosa, total ou parcialmente, o imóvel.

Parágrafo único. As disposições previstas neste artigo deverão constar da escritura pública de doação do imóvel, sob pena de nulidade do ato.

Art. 4º A reversão de que trata o art. 3º desta Lei será realizada independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem indenização por benfeitorias construídas.



ESTADO DE SANTA CATARINA

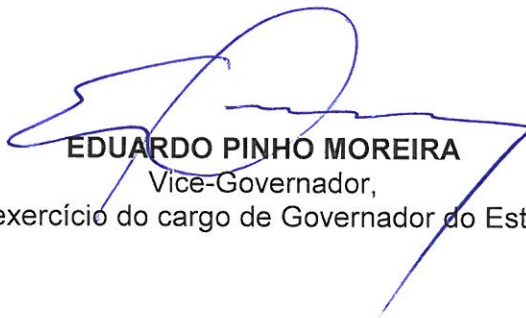
Art. 5º A edificação de benfeitorias não outorgará ao donatário o direito de retenção no caso de reversão do imóvel.

Art. 6º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta do Município, vedado ao Estado arcar com quaisquer ônus a elas relacionados.

Art. 7º O Estado será representado no ato de doação pelo titular da SEA ou pelo titular da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional de Araranguá.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,


EDUARDO PINHO MOREIRA
Vice-Governador,
no exercício do cargo de Governador do Estado

